



EDITAL

----- MIGUEL JORGE DA COSTA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE BARCELOS:-----

----- TORNA PÚBLICO que a Assembleia Municipal, em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2016, sob proposta que lhe foi formulada por este órgão executivo, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar o **Regulamento de Atribuição de Medalhas Honoríficas do Município de Barcelos**, o qual se anexa ao presente edital e dele faz parte integrante.-----

----- MAIS TORNA PÚBLICO que, estando a eficácia do regulamento aprovado dependente da publicação no Diário da República, conforme o estabelecido no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi o mesmo, nesta data, para o efeito remetido à Imprensa-Nacional Casa da Moeda. A sua entrada em vigor ocorre no dia seguinte à publicação no Diário da República.-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicados nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do supracitado regime jurídico das autarquias locais.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 19 de maio de 2016.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE BARCELOS

Preâmbulo

A condecoração constitui um ato cuja finalidade visa distinguir pessoas singulares ou coletivas.

Pretende-se o reconhecimento dos méritos pessoais, dos feitos cívicos ou que hajam patenteado exemplar dedicação à causa pública, por assinaláveis serviços prestados e merecedores de público testemunho, bem como reconhecer o contributo em prol do engrandecimento, elevação e dignificação do concelho de Barcelos, nos variados domínios, a nível nacional e internacional.

A condecoração opera-se mediante a atribuição de uma medalha que pode assumir diferente natureza/título. Com efeito, a atribuição desta distinção deve pautar-se por critérios e normas que assegurem o seu rigor, coerência e isenção, de modo que os distinguidos reconheçam e valorizem o ato/gesto.

Neste sentido, promoveu o Município de Barcelos à elaboração e subsequente aprovação de um documento regulamentar, designado «Regulamento para a Concessão de Medalhas».

Contudo, este documento data de 1990, pelo que se impôs a sua revisão de modo a adapta-lo à atual realidade. Em face das inúmeras alterações, procedeu este Município à elaboração de um novo regulamento.

A elaboração do presente regulamento observou os imperativos legais previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. Não obstante, a promoção da consulta pública, não foram apresentadas/recionadas quaisquer sugestões. Foram ainda observados os demais imperativos legais, designadamente os consagrados na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Diplomas habilitantes

O presente Regulamento é elaborado à luz dos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- c) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento visa estabelecer as normas relativas à atribuição de medalhas honoríficas do Município de Barcelos.

Artigo 3.º

Finalidade

As Medalhas Honoríficas são atribuídas pela Câmara Municipal de Barcelos e visam dar público apreço aos indivíduos ou entidades, nacionais ou estrangeiros que se tenham destacado quer no engrandecimento de Barcelos, quer pela sua ação em prol da comunidade e, ainda, a trabalhadores do Município, pelo desempenho das suas funções.

Artigo 4.º

Modalidades de medalhas

As Medalhas Honoríficas são as seguintes:

- a) Medalha de Honra da Cidade de Barcelos;
- b) Medalha de Mérito;
- c) Medalha de Bons Serviços;
- d) Medalha de Dedicção.

Artigo 5.º

Competência para a atribuição

A atribuição das Medalhas honoríficas a que se refere o artigo anterior é da competência da Câmara Municipal de Barcelos por proposta do seu Presidente.

Artigo 6.º

Propostas de atribuição

As propostas de atribuição de Medalhas honoríficas devem ser sempre fundamentadas e assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Barcelos e, quando se referirem a trabalhadores, devem ser instruídas com informações do responsável do respetivo serviço.

Artigo 7.º

Diplomas individuais

Da atribuição de Medalhas honoríficas serão passados diplomas individuais assinados pelo Presidente da Câmara de Barcelos e far-se-á o registo dos agraciados em tombo próprio e onde conste a sua fundamentação.

Artigo 8.º

Atribuição de medalhas honoríficas a título póstumo

Qualquer das Medalhas honoríficas referidas no artigo 4.º deste regulamento pode ser atribuída a título póstumo.

CAPÍTULO II

DAS MEDALHAS HONORÍFICAS

SUBCAPÍTULO I

DA MEDALHA DE HONRA DA CIDADE DE BARCELOS

Artigo 9.º

Medalha de Honra da Cidade de Barcelos

A Medalha de Honra da Cidade de Barcelos destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiros, que pelo seu valor em qualquer ramo de atividade, pela sua coragem ou abnegação, ou por qualquer outra forma contribuíram para o bom nome e glória de Barcelos e seu concelho.

Artigo 10.º

Caraterísticas da Medalha de Honra da Cidade de Barcelos

1 - A Medalha de Honra da Cidade de Barcelos será do grau ouro, tendo no anverso o Brasão de Armas da Cidade, enquadrado por duas palmas e, por cima, as palavras "*Município de Barcelos*"; no reverso gravado "*Medalha de Honra da Cidade de Barcelos -20..*".

2 - A esta medalha corresponde um distintivo com as seguintes características: uma fita de 2 cm de comprimento e 3 cm de largura, dividida longitudinalmente em duas listas iguais sendo uma vermelha e outra amarela, passada por uma fivela de grau ouro que contenha os dizeres: "Honra – M.B."

Artigo 11.º

Uso da Medalha de Honra da Cidade de Barcelos

A Medalha de Honra da Cidade de Barcelos será usada pendente do pescoço de uma fita com 3 cm de largura, dividida longitudinalmente em duas listas iguais, sendo uma vermelha e outra amarela.

SUBCAPÍTULO II DA MEDALHA DE MÉRITO

Artigo 12.º

Medalha de Mérito

A Medalha de Mérito destina-se a galardoar qualquer indivíduo ou entidade que tenha prestado notáveis e relevantes serviços ao concelho de Barcelos, em todas as áreas da sociedade, ou que tenha realizado atos de notável importância, justificativos de reconhecimento.

Artigo 13.º

Características da Medalha de Mérito

1 - A Medalha de Mérito será de grau prata dependendo a sua concessão do valor e projeção dos serviços prestados ou atos praticados e terá no anverso o Brasão de Armas da Cidade e a legenda "Município de Barcelos" e no reverso "Mérito 20.."

2 - À Medalha de Mérito corresponde um distintivo com as seguintes características: uma fita de 3 cm de largura e 2 cm de comprimento, dividida longitudinalmente em duas listas iguais, sendo uma vermelha e outra amarela, passado por uma fivela de metal correspondente ao grau da medalha e que contenha os dizeres: "Mérito – M.B."

Artigo 14.º

Uso da Medalha de Mérito

A Medalha de Mérito será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais e à direita das restantes medalhas municipais e das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente de uma fita de 3 cm de largura e 2 cm de comprimento, dividida longitudinalmente em duas listas iguais, sendo uma vermelha e outra amarela.

**SUBCAPÍTULO III
DA MEDALHA DE BONS SERVIÇOS**

Artigo 15.º

Medalha de Bons Serviços

A Medalha de Bons Serviços destina-se a galardoar os trabalhadores do Município de Barcelos, que no cumprimento dos seus deveres se tenham revelado e distinguido, exemplarmente, pelo zelo, competência, decisão, espírito de iniciativa e dedicação ao serviço público.

Artigo 16.º

Características da Medalha de Bons Serviços

1 - A Medalha de Bons Serviços será de grau prata, sendo a sua atribuição dependente da importância da função desempenhada e das qualidades demonstradas durante o exercício da função e do tempo de serviço.

2 - A Medalha de Bons Serviços é de igual formato e tamanho da "Medalha de Mérito" apenas diferindo desta na legenda do reverso, onde constará: "Bons Serviços – M.B."

3 - A esta medalha corresponde um distintivo com as seguintes características: uma fita igual à que se refere o artigo anterior passada por uma fivela de metal correspondente ao grau da medalha e que contenha os dizeres: "Bons Serviços – M.B."

Artigo 17.º

Uso da Medalha de Bons Serviços

A Medalha de Bons Serviços será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, da de Mérito e à direita da de Dedicação e das condecorações estrangeiras que se usam do mesmo lado, pendente de uma fita de 3 cm de largura e 2 cm de comprimento dividida longitudinalmente em duas listas iguais, sendo uma vermelha e outra amarela

**SUBCAPÍTULO IV
DA MEDALHA DE DEDICAÇÃO**

Artigo 18.º

Medalha de Dedicação

A Medalha de Dedicação destina-se a galardoar os trabalhadores do Município que, no período da sua carreira, tenham revelado no exercício do cargo, assiduidade, comportamento exemplar e reconhecida dedicação.

Artigo 19.º

Características da Medalha de Dedicção

1 - A Medalha de Dedicção tem os grau de prata, dependendo a sua concessão do período determinado de serviço e do “currículum” do trabalhador, observando as seguintes regras:

- a) Trabalhadores com 25 anos ou mais anos de serviço efetivo;
- b) Comportamento exemplar;
- c) Boas informações de serviço;
- d) Reconhecimento público individual do bom desempenho das funções que lhe foram confiadas.

2 - A Medalha de Dedicção é precisamente igual à Medalha de Mérito, em qualquer dos seus graus, apenas diferindo desta, na legenda do reverso, onde constará: “Dedicção – M.B.”

3 - À Medalha de Dedicção corresponde um distintivo com as seguintes características: uma fita igual à referida no artigo anterior, passada por uma fivela do metal correspondente ao grau da medalha e que contenha os dizeres: “Dedicção – M.B.”.

Artigo 20.º

Uso da Medalha de Dedicção

A Medalha de Dedicção será usada do lado esquerdo do peito à esquerda das condecorações nacionais e de todas as outras medalhas do Município e à direita das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente de uma fita de 3cm de largura e 2 cm de comprimento, dividida longitudinalmente em duas listas iguais, sendo uma vermelha e outra amarela.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO DAS MEDALHAS E ATRIBUIÇÃO DE FITA DE SEDA

Artigo 21.º

Composição das Medalhas

1 - As Medalhas Honoríficas serão feitas nos seguintes materiais:

- a) Grau ouro: em prata dourada;
- b) Grau prata: em cobre prateado.

2 - A Câmara Municipal de Barcelos poderá decidir, em casos excepcionais, a execução e atribuição de medalhas dos graus prata ou ouro no metal respetivo.

3 - Todas as Medalhas Honoríficas serão fornecidas gratuitamente a quem forem atribuídas, podendo o Presidente da Câmara Municipal de Barcelos autorizar a execução de medalhas de grau prata ou ouro no metal respetivo, a pedido e a expensas do titular.

Artigo 22.º

Atribuição de fita de seda

- 1 - Sempre que as entidades agraciadas possuírem estandartes, a Câmara Municipal de Barcelos poderá conceder, juntamente com a medalha honorífica, uma fita de seda com as cores da cidade.
- 2 - A fita terá as seguintes características: dois metros e vinte centímetros de comprimento (sendo um metro e dez centímetros por cada cor) por doze centímetros de largura, tendo bordado o Brasão de Armas da Cidade e ostentando a legenda Medalha de ... (*Honra, Mérito...*) conforme os casos.

**CAPÍTULO IV
CERIMÓNIA DE ENTREGA**

Artigo 23.º

Ato de entrega das medalhas

A entrega das medalhas honoríficas decorrerá em sessão solene no Edifício dos Paços do Concelho, a realizar no âmbito das comemorações do Dia da Cidade, a 31 de agosto, salvo se por motivos justificados a Câmara Municipal de Barcelos entender realizar a cerimónia em outro local e em outra data.

**CAPÍTULO V
PERDA DO DIREITO E USO INDEVIDO**

Artigo 24.º

Perda das medalhas e seus distintivos

Perdem o direito às medalhas honoríficas e seus distintivos, a que se refere o presente Regulamento:

- a) O agraciado que for condenado pelos tribunais competentes por qualquer dos crimes a que corresponda pena maior;
- b) O trabalhador a quem tenha sido aplicada a pena disciplinar de demissão.

Artigo 25.º

Do uso indevido

- 1 - Será aplicada sanção disciplinar a todo o trabalhador do Município de Barcelos que fizer uso das medalhas honoríficas ou distintivos quando a eles não tenham direito.

2 - Qualquer pessoa estranha ao Município de Barcelos ou trabalhador demitido que fizer uso das medalhas honoríficas ou de seus distintivos sem a eles ter direito, será, por mandado da Câmara Municipal de Barcelos, entregue ao poder judicial para efeitos das sanções previstas na Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surjam na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Barcelos.

Artigo 27.º

Execução do Regulamento

O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, ou em quem se encontre delegada ou subdelegada a respetiva competência, poderá proferir ordens e instruções que se tornem necessárias à boa execução do presente Regulamento.

Artigo 28.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser objeto de revisão por iniciativa da Câmara Municipal de Barcelos ou quando se verificarem alterações que assim o determinem.

Artigo 29.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o Regulamento municipal em vigor à data.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte, ao da sua publicação em Diário da República.